



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

PARECER DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 2207019-CGM

Interessado: Secretaria Executiva Municipal de Educação

Expediente: Dispensa de Licitação nº DL013/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação

Situação: Contratado

Ordenador de Despesa: Natanael de França Abreu

Valor do Contrato: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

Fornecedor Contratado: ANA PAULA MACHADO DE ARAUJO;

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Dispensa de Licitação**, para fins de **LOCACAO DE IMOVEL LOCALIZADO NA AVENIDA BRASIL, S/N, DISTRITO NEREU, ZONA RURAL DE SAO FELIX DO XINGU-PA, PARA FUNCIONAR COMO SALAS DE AULA JUNTO AO SISTEMA DE ORGANIZACAO MODULAR DE ENSINO - SOME, ATENDENDO AO ENSINO MEDIO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL JUNTO SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED.** O processo administrativo tem como parâmetro o inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado no Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com aplicação subsidiária da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

- Solicitação para abertura de procedimento administrativo para locação de imóvel (fls. 02-03);
- Justificativa para locação do imóvel (fls. 04);
- Razão de escolha do imóvel (fls. 05);
- Termo de referência (fls. 06-08);
- Descrição do serviços (fls. 09);
- Aprovação do termo de referência (fls. 10);
- Proposta de locação apresentada pelo proprietário do imóvel (fls. 11);
- Declaração de inexistência de impedimento (fls. 12);
- Laudo de Vistoria do Imóvel e memorial fotográfico (fls. 13-17);
- Documentação para habilitação (fls. 18-26);
- Indicação de Recursos Orçamentários (fls. 27);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 28);
- Despacho da autoridade competente para abertura de procedimento administrativo (fls. 29);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**
Controladoria Geral do Município

- Declaração de dispensa (fls. 30);
- Solicitação de análise da Procuradoria Geral do Município (fls. 31);
- Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 32-35);
- Termo de Ratificação (fls. 36);
- Extrato de dispensa de licitação (fls. 37);
- Contrato administrativo Nº 20220392 (fls. 38-41);
- Comprovante de publicação do extrato de contrato no:
 - Diário Oficial da União (fls. 42).

2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, justificativa para aquisição e autorizações relativos à dispensa de licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico, a Procuradoria Geral do Município opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos.

2.3. Das Justificativas e Autorizações

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

2.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento administrativo sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

3. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os valores de mercado para a presente contratação.

Quanto à documentação apresentada pelo fornecedor, confirmou-se que esta atendeu às exigências do processo administrativo.

4. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

4.1. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

4.2. Fiscal de contrato

Foi encontrado nos autos o Ato de designação e ciência do servidor **Wilson Junior Ribeiro Bertaiolli** responsável para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

5. PROVIDÊNCIA

- Deverá ser anexado aos autos o ato de designação com ciência do fiscal de contrato;
- O locatário deverá providenciar equipamentos de segurança contra incêndio antes da assinatura do contrato;
- Deverá ser anexado aos autos a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, do profissional responsável pelo laudo de vistoria do imóvel;
- O contrato somente deverá ser empenhado apenas em 06 (seis) unidades, sendo referente aos meses de julho/2022 a Dezembro/2022.

6. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.
- Recomendamos o pagamento de despesa, somente com regularidade fiscal comprovada mediante apresentação de certidões.

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluimos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

Que os autos, assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente após a regularização das providências, para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu-PA, 21 de julho de 2022.


Elvys Teles Silva
Controlador Geral do Município
Decreto Nº 746/2022


Thais Sousa Vieira
Controladora Interna do
FME/FUNDEB
Portaria nº002/2021